



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

*[Handwritten Signature]*  
DSATS  
A Secretária-Geral

08/08/26

Of.º n.º 8816/MAP - 25 Agosto 08

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

*[Handwritten Signature]*  
Maria do Rosário Boiço  
Adjunta da Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício n.º 2288	22-07-2008	Registo n.º 4837	28-07-2008

**ASSUNTO:** RESPOSTA PERGUNTA N.º 2275/X (3ª) DE 16 DE JULHO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO HONÓRIO NOVO (PCP)  
- INSTALAÇÃO DA BRITADEIRA EM SANFINS (VALENÇA)

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4101/2008/5365 de 22 de Agosto do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

*[Handwritten Signature]*

Maria José Ribeiro

COS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
275032  
Gabinete da Secretária-Geral  
08/08/26  
Proc.º n.º 3



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Ministro*

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	5380
Processo N.º	22.08/2008

Exma. Senhora  
Dra. Maria José Ribeiro  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
8210	28.07.08	MAOTDR/4101/2008/5365 PROCº 48.30	22-08-2008

ASSUNTO: Pergunta nº 2275/X/3ª - AC de 16 de Julho de 2008  
- Instalação da Britadeira em Sanfins (Valença)

Em resposta à Pergunta nº 2275/X/3ª - AC de 16 de Julho de 2008, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de informar V. Exa. que de acordo com o actual regime jurídico a avaliação de impacte ambiental, que foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio (com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro), a actividade industrial em causa – britagem, não se encontra abrangida pela obrigação do procedimento de avaliação de impacte ambiental, pelo que o licenciamento deste tipo de industria não carece de ser objecto de qualquer estudo de impacte ambiental.

Informa-se, no entanto, que por se tratar de uma industria, a sua instalação necessita de ser previamente licenciada ao abrigo de Decreto-Lei nº 69/2003 de 10 de Abril (com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 183/2007, de 9 de Maio), sendo a Direcção Regional da Economia do Norte a entidade coordenadora desse licenciamento e competente para a fiscalização do seu funcionamento.

Com os melhores cumprimentos,

*pel'* O Chefe do Gabinete

*Luís Morbey*

/EG

Ana Maria Felício  
Chefe de Gabinete em Substituição